Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
1451	10/SET/2018	

DESPACHO

Encaminhe-se a quem de direito.
Sala das Sessões 10/SET/2018

Elisangela M Maziero Breganoll
Presidente

EMENTA

Indica ao Exmo. Sr. Prefeito que seja regulamentada a autorização para administração de remédios nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino. (Modelo anexo).

INDICAÇÃO Nº. 176 /2018.

EXMA. SRA. PRESIDENTE:

INDICO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, no sentido de ser oficiado o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Wanderley Fernandes Martins Júnior, para que Sua Excelência, por meio do Departamento competente, regulamente a autorização para administração de remédios nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, com base no Art. 201-A, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

Em anexo, encaminho Portaria do município de São Paulo/SP de conteúdo similar ao solicitado, a fim de servir como modelo para a elaboração.

Considerando a relevância do assunto para os munícipes, apresento a Indicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 03 de setembro de 2018.

EDIMILSON MANOEL
Caju - Vereador/PSD

Pesquisa de Legislação Municipal
Nº 1692 Ano: 2005 Secretaria: SME

PORTARIA 1692/05 – SME

REPUBLICAÇÃO

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DOC 05/03/05

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- o parágrafo 5º do artigo 201 da Lei orgânica do município;
- normas do Ministério da Saúde;
- a necessidade de normatizar a administração de medicação oral nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

I - Autorizar a Direção da Unidade Escolar a organizar, mediante solicitação por escrito dos pais e prescrição médica, a ministração de medicação oral remédios para as crianças de 0 a 11anos, matriculadas na RME.

II - O profissional designado para esse fim deverá se atentar para os seguintes itens da prescrição médica:

- nome da criança;
- nome do medicamento;
- carimbo do médico com nome legível e nº do CRM
- dosagem;
- horário para a administração do medicamento

III - Em casos de um número considerável de crianças a serem medicadas ou de complexidade na sua administração a direção da creche poderá pedir a permanência da mãe para esse fim.

IV - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.